



CÂMARA MUNICIPAL DE BERILO/MG

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 002/2021.

“Aprova as contas do Prefeito Municipal, relativa ao exercício de 2019, e contém outras providências, mantendo-se o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERILO/MG, por seus representantes legais, no uso de suas atribuições legais e regimentais, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Considerando o teor do art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição da República;

Considerando o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, opinando pela aprovação da Prestação de Contas Municipal nº1092599, de competência deste município, relativo ao exercício de 2019;

RESOLVE:

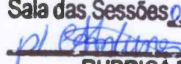
Art. 1º - Ficam aprovadas as contas prestadas pelo Sr. Lázaro Pereira Neves, Prefeito Municipal de Berilo/ MG, relativas ao exercício de 2019, mantendo - se o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nos autos da Prestação de Contas Municipal nº 1092599.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se eventuais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Berilo, 03 de Agosto de 2021.


Sueli Dias Pereira Machado
Presidente da Câmara Municipal

Aprovado em 1ª e 2ª Discussão
Por Unanimidade pelos presentes nos
Sala das Sessões 03/08/2021 09:20:24

RUBRICA DO PRESIDENTE



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Nobres Colegas Vereadores,

Apresento a Vossas Excelências, buscando análise e devida aprovação o projeto de resolução em anexo, que “Aprova as contas do Prefeito Municipal, relativa ao exercício de 2019, e contem outras providências mantendo-se o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais”.

A presente proposição decorre do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE MG, nos autos 1.092.599, sobre as Contas Municipais relativas ao exercício de 2019, de responsabilidade do então Prefeito Lázaro Pereira Neves, enviado a esta Casa para que as mesmas sejam apreciadas e julgadas por esta Câmara Municipal.

De acordo às determinações do TCE, esta Casa Legislativa dispõe do prazo de 120(cento e vinte) dias, a contar do recebimento da comunicação, para análise e julgamento das contas e devolução ao Tribunal, consignando que, durante o procedimento de apreciação, deverá ser resguardado ao gestor da época o exercício da Defesa e do Contraditório, nos termos do art.31, da Constituição.

Cumpre lembrar que para desconstituir o voto do Parecer Prévio do TCE MG, é necessário o voto de 2/3 do Plenário da Câmara Municipal, sendo imprescindível também que haja fundamentos plausíveis que justifiquem a divergência, sob pena de desconsideração por parte do mesmo Tribunal.

Diante disso, apresento esta proposição, esperando contar com a compreensão de todos os nobres vereadores.

Sala das Sessões da Câmara, 03 de Agosto de 2021.


Sueli Dias Pereira Machado
Presidente da Câmara Municipal